



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

## **N.º 174-A, DE 1998**

**(Do Sr. Feu Rosa)**

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-145/1993.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Parecer do relator

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescente-se como parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 2º do Regimento Interno (Resolução n.º 17, de 1989):

.....  
§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nas três primeiras semanas de cada mês, nos períodos indicados no inciso I, de segunda a sexta-feira, com ordem do dia em todos eles, valendo a presença, haja ou não votação de matéria legislativa, como cálculo da remuneração parlamentar mensal, para todos os efeitos.

§ 6º A última semana do mês, assegurado o mínimo de cinco dias úteis, será distribuída entre breves comunicações, comunicações de lideranças e de grande expediente, sem caráter de frequência.

§ 7º A Mesa baixará regulamentação sobre o início da contagem das semanas de reuniões legislativas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que se estabeleça uma disciplina de frequência às reuniões legislativas, suprimindo-se a censurada presença de três dias por semana, entre terça e quinta-feira, que limita a produção parlamentar, seja em Plenário, seja nas Comissões Técnicas.

Preconizamos, por isso, que as três primeiras semanas de cada mês sejam dedicadas integralmente, de segunda a sexta-feira,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

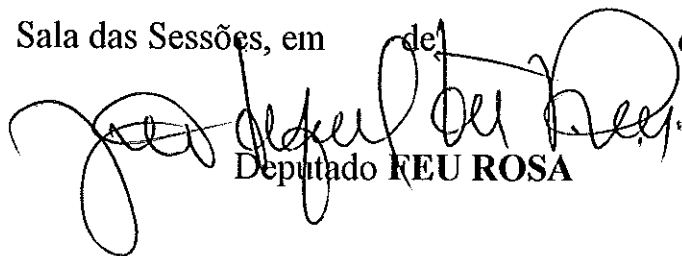


aos trabalhos legislativos com ordem do dia e efeito de presença para fins de remuneração integral mensal, com ou sem votação.

A última semana, destinada às comunicações, sem caráter de frequência, permitiria ao Deputado, querendo, dispor do tempo necessário para seu trabalho em seu Estado de origem e respectivas bases eleitorais.

Certo da contribuição dos nobres Colegas ao aperfeiçoamento da proposta, manifesto, ainda, minha crença de que não faltarão, também, com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1998

  
Deputado FEUI ROSA

03/03/98

707.036.018



# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I da sede**

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

#### **CAPÍTULO II das sessões legislativas**

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

.....  
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputado FEU ROSA

**Relator:** Deputado RICARDO FIUZA

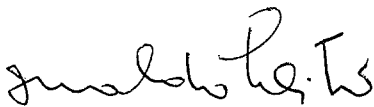
#### VOTO VENCEDOR

Não tenho objeção quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em apreço.

Todavia, no mérito, entendo que a proposta é inconveniente. Essa solução poderia gerar, na coletividade, a idéia de que esta Casa Legislativa deseja gozar uma semana de recesso a cada mês, fator este que seria prejudicial à imagem da Instituição.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 174/98; porém, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Reuniões, em 09 de 02 de 2000.

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Relator

00127508-146



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998

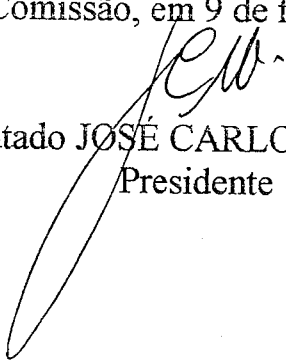
#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 174/98, nos termos do parecer do Deputado Inaldo Leitão, designado Relator do vencedor. O parecer do Deputado Ricardo Fiúza passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia – Presidente, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão – Vice-Presidentes, Darci Coelho, Moreira Ferreira, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Iédio Rosa, José Índio, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Ary Kara, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lins, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Vic Pires Franco, Gustavo Fruet, Antônio do Valle, Themístocles Sampaio, Bonifácio de Andrada, Max Rosenmann, Odílio Balbinotti, Jair Bolsonaro e Celso Jacob.

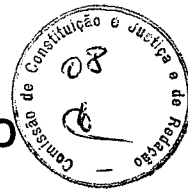
Sala da Comissão, em 9 de fevereiro de 2000

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado FEU ROSA

**Relator:** Deputado RICARDO FIUZA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução visando disciplinar a frequência às reuniões desta Casa Legislativa, alterando-se para isso o RICD — Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segundo o autor da proposição, no atual sistema tem se limitado a produção parlamentar, seja em Plenário, seja nas Comissões Técnicas.

O Projeto, após desarquivado e decorrido o prazo previsto no Regimento Interno, vem à análise desta Comissão para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo especial previsto no art. 216, § 4º, do RICD.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR



O presente Projeto de Resolução possui iniciativa válida, já que trata-se de proposição de iniciativa de Deputado visando modificar o Regimento Interno (art. 216, caput, do RICD).

Nada há também no Projeto que vá de encontro a qualquer norma constitucional, seja relativa ao processo legislativo seja de direito material.

Quanto à juridicidade, igualmente não há nada a reparar, respeitando a proposição os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 174/98.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 1999

Deputado RICARDO FIUZA  
Relator

90693507-188